

**LEI MUNICIPAL Nº 1.148, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS VIAS  
PREFERENCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE  
SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam aprovadas como Vias Preferenciais no perímetro urbano do município de Serra Alta, para fins de preferências de tráfego, as seguintes avenidas e ruas, conforme ordem hierárquica:

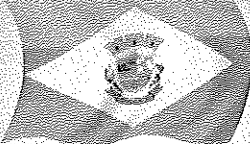
- 1ª – Avenida Dom Pedro II;
- 2ª – Avenida Presidente Castelo Branco;
- 3ª – Rua Luiz Baesso;
- 4ª – Rua Conde D’Eu;
- 5ª – Rua Duque de Caxias;
- 6ª – Rua Professor Censi;
- 7ª – Rua Princesa Isabel;
- 8ª – Rua Almirante Barroso;
- 9ª – Rua 28 de Abril;
- 10ª – Rua João Mascarenhas de Moraes;
- 11ª – Rua dos Pinhais;
- 12ª – Rua Anchieta;
- 13ª – Rua Três Marias;
- 14ª – Rua Fioravante Santoro;
- 15ª – Rua Nilson Binot;
- 16ª – Rua Arlindo Censi;
- 17ª – Rua Monte Castelo;
- 18ª – Rua Fortunato Sartori;
- 19ª – Rua Leonório Girelli;



- 20<sup>a</sup> – Rua Adalberto Ghidini;
- 21<sup>a</sup> – Rua Oito de Maio;
- 22<sup>a</sup> – Rua Sete de Setembro;
- 23<sup>a</sup> – Rua Abrelino Jacob Girelli;
- 24<sup>a</sup> – Rua Manoel da Nobrega;
- 25<sup>a</sup> – Rua Dom João VI;
- 26<sup>a</sup> – Rua Arestides José Motter
- 27<sup>a</sup> – Rua Adolfo Zanco;
- 28<sup>a</sup> – Rua José Cerizolli;
- 29<sup>a</sup> – Rua Primavera;
- 30<sup>a</sup> – Rua Albino Dalla Vecchia;
- 31<sup>a</sup> – Rua Delfino Sgarbi;
- 32<sup>a</sup> – Rua Luiz Santin;
- 33<sup>a</sup> – Rua Aquelino Pagliocchi;
- 34<sup>a</sup> – Lindóia Santos Nekel;
- 35<sup>a</sup> – Rua Guaporé;
- 36<sup>a</sup> – Rua Pedro Damo;
- 37<sup>a</sup> – Rua Dolorino Donida;
- 38<sup>a</sup> – Rua Santo Magri;
- 39<sup>a</sup> – Rua Helena de Pauli Cerizolli
- 40<sup>a</sup> – Rua Antônio Strapazzon;
- 41<sup>a</sup> – Rua Vista Longa;
- 42<sup>a</sup> – Rua Leopoldo Stadtlober;
- 43<sup>a</sup> – Rua Henrique Julio Girelli
- 44<sup>a</sup> – Rua Vereador Antônio Valente Gamba;
- 45<sup>a</sup> – Rua Gomercindo Cerizolli;
- 46<sup>a</sup> – Rua dos Vinhedos;
- 47<sup>a</sup> – Rua Vereador Valdemar de Almeida;
- 48<sup>a</sup> – Rua Vitório Cerezolli;
- 49<sup>a</sup> – Rua Irineu Vogel.

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos encarregada de regularizar a sinalização de trânsito, de acordo com o Art. 1º.


**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, fica revogada a Lei Municipal nº 1.026, de 26 de março de 2015, e as demais disposições em contrário.



Serra Alta/SC, 25 de agosto de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

  
**EDERSON CERIZOLLI**  
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS  
DOC.: *Lei Municipal 1-148*  
DATA: *26/08/2020*  
EDIÇÃO N.º *3243*  
Assinatura 